

## LEI Nº 672 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PARA O PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, e Artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.
- III. Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

- I. ANEXO I – Quadro de Evolução das Receitas;
- II. ANEXO II - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 2º** As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Os valores financeiros contidos no ANEXO II desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2021, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

**Art. 6º** Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. Às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. À concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
- VI. À elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. À proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. À proposta orçamentaria anual.

**Art. 7º** A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025.

**Art. 8º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterà, no mínimo:

- I. Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;
- II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 9º** A inclusão, alteração ou exclusão de ações, produtos e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas.

**Art. 10.** Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica e demais procedimentos orçamentários anuais ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 11.** Para os exercícios de 2022 a 2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, VARGEM GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## Quadro de Evolução das Receitas

# ANEXO II

Quadro de Programas  
com objetivos, as  
ações, metas físicas e  
valores para o  
quadriênio 2022-2025